



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

www.faxinal.pr.gov.br

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal - PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 22 de novembro de 2021

EDIÇÃO 727/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 60/2021

Processo Administrativo nº 144/2021

Despacho de Anulação de Processo Licitatório em Razão da necessidade de readequação do Ato Convocatório com base na justificativa e recomendação apresentada pelo Pregoeiro, quanto aos erros materiais apontados no processo que geraram a ilegalidade da continuação do certame O Prefeito do Município de Faxinal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, DECIDO:

I- **ANULAR** o processo licitatório modalidade Pregão nº 60/2021, nos termos do §1º art. 49 da Lei 8.666/93 c/c a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TENDAS E PALÇO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADOS A EVENTOS NATALINOS QUE SERÃO REALIZADOS DO DIA 10 DE DEZEMBRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

II- Proceder a realização de nova licitação para a contratação do objeto.

Faxinal, 22 de novembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 56/2021**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PAVER, PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: H. OSAWA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO- EIRELI - CNPJ: 20.643.788/0001-61
Valor Total do Fornecedor: 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PISO INTERTRAVADO DE BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL DE 20 X 10 CM ESPESSURA 4 CM	M²	1.000,00	39,62	39.620,00
2	PISO INTERTRAVADO DE BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL DE 20 X 10 CM ESPESSURA 6 CM	M²	1.000,00	43,00	43.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:
R\$ 82.620,00 (oitenta e dois mil , seiscentos e vinte reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 22 de novembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Pregão Nº 56/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
2. de outro lado, a empresa **H. OSAWA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO- EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.643.788/0001-61, com sede na ,RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Nº 1037 PARQUE YUKIMITSU UEMURA , , em MAUÁ DA SERRA - PR., neste ato representada pelo Sr. **HIROMI OSAWA**, portador da CI/RG nº 2.119.623-1 da SESP PR. e inscrito no CPF/MF nº 328.134.309-00, residente e domiciliado em -, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 131/2021 – Pregão Nº. 56/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PAVER, PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de**

Pregão Nº. 56/2021 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), REGINALDO DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF nº 745.092.849-34, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 131/2021 – Pregão Nº. 56/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

30 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de **R\$ 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscientos e vinte reais)**, em moeda corrente nacional, **EM ATÉ 30 DIAS** e após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) REGINALDO DA CRUZ.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PISO INTERTRAVADO DE BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL DE 20 X 10 CM ESPESSURA 4 CM	M²	1.000,0000	R\$ 39,62	39.620,00
2	PISO INTERTRAVADO DE BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL DE 20 X 10 CM ESPESSURA 6 CM	M²	1.000,0000	R\$ 43,00	43.000,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;
O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.18.541.0026.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.18.541.0026.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”:**
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 22 de novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

328.134.309-00 - HIROMI OSAWA



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DA ATA Nº 32/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 79 Parágrafo III da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Bilateral da Ata de nº 2445/2020, cujo objeto é de, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, a partir do dia 22/11/2021, firmado entre o Município de Faxinal e a Empresa, **DENTAL HIGIX PROD. ODONT. MED. HOSP. EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. **26.240.632/0001-16** com base no Art. 78 § I, da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A partir de 22 de novembro de 2021, fica rescindido Ata Nº 32/2021, firmada entre o Município de Faxinal e a empresa **DENTAL HIGIX PROD. ODONT. MED. HOSP. EIRELI EPP**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal(PR), 22 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

YLSON ALVARO CANTAGALLO

DENTAL HIGIX PROD. ODONT. MED. HOSP. EIRELI EPP
CNPJ: 26.240.632/0001-16

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2021												
TERMO DE ADITIVO												
1º Termo aditivo do contrato nº.39/2021, decorrente de Pregão nº 33/2021 de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.095.582/0001-16, com sede no endereço RUA CASTRO, 145, CENTRO, VERA CRUZ Apucarana-PR neste ato representada por RAFAEL MACHADO, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 050.247.779-21, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 589,75 (quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), corresponde ao acréscimo de 7,0% conforme documentos comprobatórios anexos ao processo. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. <table border="1"> <tr> <th>DESCRIÇÃO DO ITEM</th> <th>VALOR CONTRATADO</th> <th>VALOR COM REEQUILÍBRIO</th> </tr> <tr> <td>Caneta de Baixa Rotação ,tipo micromotor, conexão borden 2 furos, c/ refrigeração externa</td> <td>R\$ 316,00</td> <td>R\$ 433,95</td> </tr> </table> CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. FAXINAL 22 de novembro de 2021. <table> <tr> <td> CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07 </td> <td> CONTRATADA NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ:120.955.820-00116 </td> </tr> </table> <table> <tr> <td> _____ YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL </td> <td> _____ RAFAEL MACHADO RG: CPF:050.247.779-21 REPRESENTANTE LEGAL </td> </tr> </table>			DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM REEQUILÍBRIO	Caneta de Baixa Rotação ,tipo micromotor, conexão borden 2 furos, c/ refrigeração externa	R\$ 316,00	R\$ 433,95	CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ:120.955.820-00116	_____ YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	_____ RAFAEL MACHADO RG: CPF:050.247.779-21 REPRESENTANTE LEGAL
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM REEQUILÍBRIO										
Caneta de Baixa Rotação ,tipo micromotor, conexão borden 2 furos, c/ refrigeração externa	R\$ 316,00	R\$ 433,95										
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ:120.955.820-00116											
_____ YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	_____ RAFAEL MACHADO RG: CPF:050.247.779-21 REPRESENTANTE LEGAL											

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2021																																			
TERMO DE ADITIVO																																			
5º Termo aditivo do contrato nº.2468/2020, decorrente de Pregão nº 80/2020 de Contratação de empresa especializada no ramo de seguro de automóveis, destinado aos veículos pertencentes à frota Municipal de Faxinal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por MARCELO WAIS, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 632.005.380-15, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 786,41 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), corresponde ao acréscimo de 1,5% em virtude da inclusão do veículo GOL MC4 Placa BES 5F12 Ano/Mod: 2020/2021 e do veículo GOL MC4 Placa BES 2B42 Ano/Modelo 2020/2021 do veículo CARGA SEMI-REBOQUE Placa BEV 6195, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. <table border="1"> <tr> <th>Lote/Ordem</th> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total.</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>53</td> <td>16811</td> <td>SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0L MC4 MODELO 2021 PLACA BES 5F12</td> <td>1.00</td> <td>255,3400</td> <td>255,3400</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>54</td> <td>16812</td> <td>SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0 L MC4 MODELO 2021 - PLACA BES 2B42</td> <td>1.00</td> <td>254,9400</td> <td>254,9400</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>60</td> <td>16988</td> <td>SEGURO VEÍCULO SEMI REBOQUE / PRANCHA BEV 6195 2021/2021</td> <td>1.00</td> <td>276,1300</td> <td>276,1300</td> </tr> <tr> <td align="right" colspan="5">TOTAL:</td> <td>786,41</td> </tr> </table> FAXINAL 11 de novembro de 2021. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ 75.771.295/0001-07 _____ YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal			Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.	1	53	16811	SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0L MC4 MODELO 2021 PLACA BES 5F12	1.00	255,3400	255,3400	1	54	16812	SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0 L MC4 MODELO 2021 - PLACA BES 2B42	1.00	254,9400	254,9400	1	60	16988	SEGURO VEÍCULO SEMI REBOQUE / PRANCHA BEV 6195 2021/2021	1.00	276,1300	276,1300	TOTAL:					786,41
Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.																														
1	53	16811	SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0L MC4 MODELO 2021 PLACA BES 5F12	1.00	255,3400	255,3400																													
1	54	16812	SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0 L MC4 MODELO 2021 - PLACA BES 2B42	1.00	254,9400	254,9400																													
1	60	16988	SEGURO VEÍCULO SEMI REBOQUE / PRANCHA BEV 6195 2021/2021	1.00	276,1300	276,1300																													
TOTAL:					786,41																														

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail:

diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DA ATA Nº 30/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ALVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 79 Parágrafo III da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Bilateral da Ata de nº 30/2021, cujo objeto é de, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, a partir do dia 22/11/2021, firmado entre o Município de Faxinal e a Empresa, **CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.847.096/0001-11 com base no Art. 78 § I, da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A partir de 22 de novembro de 2021, fica rescindido Ata Nº 30/2021, firmada entre o Município de Faxinal e a empresa **CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal(PR), 22 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

YLSON ALVARO CANTAGALLO

CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME

CNPJ: 26.847.096/0001-11

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 376/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBISON MARCELO BARRETO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 23/11/2021 à 21/02/2022, referente ao período aquisitivo 2007/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Ações preventivas serão realizadas durante todo o **mês de novembro** em todas as unidades de saúde pela equipe de saúde bucal para prevenção de **câncer bucal** e saúde do **homem**

